



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 3/2024 /RETOMADA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA RETOMADA -
SER E O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO - SESC/AR/GO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DE GOIÁS, VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE
COOPERAÇÃO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador do RG n.º XXX00305 SSPGO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.XXX.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto 61.836/67, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.671.444/0001-47, com sede na Av. 136, nº 1084, Qd. F47, Lt.

3-5-7, Setor Marista, Goiânia -GO, representada pelo Diretor Regional, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, RG: 3879825- DGPC/GO, inscrito nº CPF: 946.169.301.04, residente e domiciliado nesta capital, com e-mail: dr@sesc.go.com.br, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202419222001904, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248 de março de 2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação (68400026) a prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, ao partícipe acima qualificado, destinando a prestação de serviços aos dirigentes, servidores e respectivos dependentes, doravante denominados partícipes, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste Termo, de acordo com Plano de Trabalho (68401225) parte integrante deste instrumento para todos os fins e independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de partícipes, os dirigentes, servidores e respectivos dependentes do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, os quais deverão comprovar seu vínculo, mediante anuênciam deste.

Os dependentes são definidos conforme as normas gerais para credenciamento e acesso ao SESC estabelecidas pela Resolução SESC nº 1.470/2021.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos partícipes dependerá de prévia análise, competindo o partícipe, encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC).

Parágrafo Segundo - A habilitação dos Partícipes (credencial do SESC) será pelo período de 12 (doze) meses.

O mesmo poderá renovar sua habilitação por mais 12 (doze) meses, desde que esteja dentro da vigência do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto n.º 61.836/1967, é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos partícipes.

Parágrafo Primeiro - O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Segundo - O atendimento na área de Saúde compreendendo os serviços de nutrição, saúde preventiva e educação em saúde. O atendimento de Recreação compreendendo as atividades (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras etc.), e o atendimento na área da Cultura, (shows e apresentações artísticas e biblioteca), dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

Parágrafo Terceiro - O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quarto - O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quinto - Excetuam-se dos atendimentos previstos neste Termo, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecidos nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo estes destinados exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

Parágrafo Sexto - Ficam disponibilizados aos partícipes as instalações físicas para fins de locação de espaços do SESC/AR/GO, os quais estão especificados em tabela própria de preços.

Parágrafo Sétimo - Os espaços de que trata o parágrafo anterior serão informados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do SESC/AR/GO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

Cada partícipe designará representante (s), gestores, os quais serão indicados por portaria; que se responsabilizará (ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação, cabendo as

seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os valores das programações e serviços do SESC/AR/GO previstas neste Termo estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes destinados aos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO SESC

Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

Parágrafo Primeiro - O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo partícipe receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus

interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

Parágrafo Segundo - Proporcionar a todos os partícipes a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

Parágrafo Terceiro - Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os partícipes, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO PARTÍCIPE

Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus dirigentes e servidores, bem como manter controle dos mesmos, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SESC, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC). Divulgar aos seus partícipes informações acerca da taxa que estes pagarão para credenciamento e dos valores das tabelas para partícipes que estes devem pagar para acesso às áreas e serviços SESC.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - O Partícipe deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Termo de Cooperação no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo Quarto - Deve o Partícipe cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade dos Partícipes.

Parágrafo Quinto - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Sexto - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso

aos dados pessoais dos titulares do Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

Parágrafo Sétimo - O Partícipe declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

Parágrafo Oitavo - Os partícipes tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Nono - Os Partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SESC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Retomada providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, em consonância com o art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 2023, e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018".

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifesta, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SESC/AR/GO

GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 21/01/2025, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68400026** e o código CRC **A9E5ECCD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202419222001904



SEI 68400026